



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Bruno Muniz Siqueira

**A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR E SUA ATUAÇÃO NO
TRÂNSITO: Um Estudo de Caso Sobre a Constitucionalidade e a
efetividade desta ação**

Salvador

2017

Bruno Muniz Siqueira

**A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR E SUA ATUAÇÃO NO
TRÂNSITO: Um Estudo de Caso Sobre a Constitucionalidade e a
efetividade desta ação**

Monografia apresentada á banca examinadora da
Universidade Federal da Bahia, como requisito
parcial para a obtenção do título de Pós-graduação
Lato Sensu (Especialização) em Políticas e Gestão
em Segurança Pública.

Orientador: Prof.. Dr.. Estelio Gomberg

Salvador

2017

Dedico esta pesquisa, aos meus familiares, colegas de trabalho e a minha noiva, que compreenderam a minha ausência e me apoiaram nesta caminhada do conhecimento, emanando energia positiva na convicção de alcançar esta etapa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela possibilidade de ter saúde, enfrentar a luta diária e superá-las ao longo dessa Especialização.

A esta Universidade, ora representada pela Coordenadora Dra. Ivone, estendendo-se a todo corpo docente pelo profissionalismo, empenho e qualidade no ensino prestado ao longo desta jornada, na qual sabemos da luta e toda dificuldade para que este V CEGESP acontecesse com tamanha maestria e responsabilidade.

Ao meu orientador Prof. Dr Estélio Gomberg, pelo suporte e paciência no pouco tempo que lhe coube, além de suas correções e incentivo.

Aos meus pais João e Olinta, irmãs Cristiane e Alessandra e minha noiva Veronica Araújo pelo apoio, inspiração incentivo de ser uma pessoa melhor, nesta busca infinita que se chama Conhecimento.

Por fim aos amigos da Guarda Civil Municipal de Salvador, aos chefes imediatos , que tiveram paciência na minha ausência devido as aulas semanais, aos colegas que me orgulho muito de representar-lhes neste momento, onde posso dizer que são servidores públicos com responsabilidade, imbuído de prestar um serviço de Segurança Pública a população soteropolitana de excelência .

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”. (Marthin Luther King)

RESUMO

O escrito proferido nesta monografia tem como foco precípua uma abordagem sucinta, porém qualitativa acerca da Segurança da Pública nacional, centrada especificamente neste caso sobre a Guarda Civil Municipal do Salvador (GCMS) e sua atuação legal no trânsito local. É importante ressaltar que do ponto de vista Jurídico-Legal a GCMS, bem como toda e qualquer Guarda Civil Municipal (GCM) nacional, estão integralmente condicionadas a **LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**, também apreciada como Estatuto Geral das Guardas Municipais. O objetivo Geral predominante aqui é averiguar sobre a legalidade concernente da utilização da Guarda Civil Municipal no trânsito de Salvador, sendo os específicos; Averiguar a relação existente entre a ação do Guarda-Civil Municipal (GCM) e a sua atuação no trânsito local; Analisar a efetiva necessidade desta força de Segurança Pública, para o efetivo exercício dos agentes de trânsito (AT) em determinadas atividades; Avaliar os fatores constitucionais que efetivam a atuação do Guarda-Civil (GC) no trânsito; Propor melhorias no que diz respeito aos incentivos internos da corporação, tendendo com isso uma prestação de serviços públicos bem-sucedidos. Assim, é de fundamental estima falar sobre este assunto, porquanto, os agentes do serviço público, em função da sua importância para o corpo igualitário, podem ser multiplicadores da satisfação coletiva, neste caso em particular, por meio da valorização do profissional da Segurança Pública ante a sua atuação legal no tráfego de Salvador. Portanto, cabe enfatizar, que é relevante discorrer sobre este tema que envolve a sociedade em sua totalidade. Convém dizer aqui que a metodologia utilizada neste texto diz respeito à pesquisa bibliográfica, pois, foi realizado o levantamento do tema por diversos autores, permitindo assim, uma análise comparativa o mais próximo possível da verdade, no que diz respeito a força policial, sociedade e guarda municipal, como pode ser visto no texto infracitado.

Palavra-chave: Guarda Civil Municipal. Trânsito. Salvador.

ABSTRACT

The paper delivered in this monograph focuses on a succinct but qualitative approach to the National Public Safety, specifically focusing on this case on the Civil Guard of Salvador (GCMS) and its legal action in the local traffic. It is important to note that from a legal and legal point of view, the GCMS, as well as any and all Municipal Civil Guard (GCM), are fully conditioned to Law No. 13.022, of August 8, 2014, also appreciated as General Statute of the Guards Municipalities. The general objective prevailing here is to inquire about the legality concerning the use of the Municipal Civil Guard in the transit of Salvador, being the specific ones; To find out the relationship between the action of the Municipal Civil Guard (GCM) and its action in the local traffic: To analyze the effective necessity of this Public Security force, for the effective exercise of traffic agents in certain activities; To evaluate the constitutional factors that effect the Civil Guard (CG) performance in traffic; Propose improvements with respect to the internal incentives of the corporation, thereby tending to provide successful public services. Therefore, it is of fundamental importance to speak on this subject, since, in view of their importance for the egalitarian body, public service agents can be multipliers of collective satisfaction, in this particular case, through the valorization of the Public Safety professional Before its legal action in the traffic of Salvador. Therefore, it is important to emphasize that it is relevant to discuss this issue that involves society as a whole. It should be said here that the methodology used in this text refers to bibliographical research, since a survey of the topic was carried out by several authors, thus allowing a comparative analysis as close as possible to the truth, regarding the police force, society and Municipal guard, as can be seen in the text below.

Keywords: Guarda Civil Municipal. Traffic. Salvador

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1: ocorrências de trânsito.....17

Figura 1: Hierarquia das necessidades de Maslow.....30

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADIN: Ação direta de Inconstitucionalidade

AT: Agentes de transito

CBT: Código Brasileiro de Trânsito

CF: Constituição Federal

EAPL: Encarregados de aplicação da lei

GC: Guarda-Civil

GCMS: Guarda Civil Municipal do Salvador

GCM: Guarda Civil Municipal

GCM: Guarda-Civil Municipal

GCMs: Guardas-Civis Municipais

STF: Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 REFERENCIAL TEÓRICO – METODOLÓGICO	12
2.1 PARTE TEÓRICA	12
2.1.1 Força Policial, Sociedade e Guarda Municipal	12
2.1.2 Guarda Municipal e Trânsito	14
2.1.3 O Trânsito de Salvador	16
2.1.4 Direitos Fundamentais versus Mobilidade Automobilística	18
2.1.5 Segurança Pública Municipal	21
2.1.6 O Perfil da Guarda Municipal Contemporânea	22
2.1.7 Políticas de Trânsito	25
2.1.8 GCM e Armas de Fogo	27
2.1.9 Comportamento Organizacional e GCM	29
3 METODOLOGIA	32
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35

1 INTRODUÇÃO

A corporação alvo deste estudo é a Guarda Civil Municipal do Salvador (GCMS), criada nos termos do artigo 252 da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal (CF), e pela lei nº 4.992 de 06 de março de 1995, organizada pela lei nº 7.236 de 11 de julho de 2007 e sancionada pela **LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**.

A sede da (GCMS) fica localizada na Avenida San Martin, 734, Salvador-Bahia. Com um contingente de *1261 colaboradores, operando com pessoal altamente capacitado, procurando com isso promover, satisfação e bem-estar para a sociedade como um todo. O título e o tema escolhido para este trabalho fazem menção A Guarda Civil Municipal de Salvador e sua atuação no trânsito, focando Um Estudo de Caso Sobre a Constitucionalidade e a efetividade desta ação.

O Objetivo Geral é pesquisar sobre a legalidade acerca da utilização da Guarda Civil Municipal no trânsito de Salvador, sendo os específicos; Averiguar a relação existente entre a ação do Guarda-Civil Municipal (GCM) e a sua atuação no trânsito local.; Analisar a efetiva necessidade desta força de Segurança Pública, para o efetivo exercício dos agentes de trânsito (AT) em determinadas atividades; Avaliar os fatores constitucionais que efetivam a atuação do Guarda-Civil (GC)no trânsito; Propor melhorias no que diz respeito aos incentivos internos da corporação, tendendo com isso uma prestação de serviços públicos bem sucedidos.

A Guarda Civil Municipal tem como incumbência fundamental, proteger bens e instalações do município, prestar um serviço de segurança pública da melhor qualidade, de modo que o valor percebido seja igual ou maior que as expectativas do público de interesse, lembrando, que o bem maior de toda e qualquer organização é o material humano.

Ao propor esse tema, vislumbra-se destrinchar umas das novas atribuições advindas da Lei Federal 13.022/2014(Estatuto das Guardas Municipais), que trouxe um rol de atribuições, incluindo dentre elas: a de exercer competência de trânsito que lhe forem conferidas; garantir o atendimento de ocorrências emergenciais quando

* BRASIL. Núcleo de Estatística da Guarda Civil Municipal de Salvador / **Relatório anual parcial de atividades da GCMS - 2016**: Disponível em:<<http://www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

deparar-se com elas; bem como integrar-se com demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir em um melhor atendimento a população soteropolitana.

A discussão que se coloca em âmbito doutrinário-jurisprudencial, dá-se quanto à existência ou não de possibilidade de se atribuir às guardas municipais a capacidade de atuarem como agente da autoridade de trânsito, na definição do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), podendo desta forma fiscalizar o ambiente de trânsito e lavrar, quando necessário, os autos das infrações cometidas.

De acordo com o CTB, “**Art. 89.** A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência: I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;” (BRASIL, 1997).

Faz-se necessário, portanto, uma análise mais aprofundada do aspecto Constitucional desta atribuição, uma vez que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF), uma ação direta de Inconstitucionalidade (ADIN) sobre a legalidade do então Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como existiu no Superior Tribunal Federal o tema de repercussão geral sobre a atuação das Guardas Municipais no trânsito, esta com votação dividida, onde será discutido alguns pontos de vista, para que se possa após a análise entender pela sua constitucionalidade ou não, da possibilidade de atuação no trânsito de Salvador pela Guarda Civil Municipal.

Assim, é de fundamental estima falar sobre este assunto, porque, os agentes do serviço público, em função da sua importância para o corpo igualitário, podem ser multiplicadores da satisfação coletiva, neste caso em particular, por meio da valorização do profissional da Segurança Pública ante a sua atuação legal no trânsito do Salvador, Portanto, cabe enfatizar, que é relevante discorrer sobre este tema que envolve a sociedade em sua totalidade, neste sentido “Serviço público é todo aquele prestado pela administração por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer as necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado” (Meirelles, 2005, p. 327).

A metodologia utilizada neste texto diz respeito à pesquisa bibliográfica, pois, foi realizado o levantamento do tema por diversos autores, permitindo assim, uma análise comparativa o mais próximo possível da verdade, no que dizem respeito a força policial, sociedade e guarda municipal, como pode ser visto no texto infracitado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO - METODOLÓGICO

2.1 PARTE TEÓRICA

2.1.1 Força Policial, Sociedade e Guarda Municipal

Ao se versar sobre a segurança pública nacional, é importante destacar a sua constitucionalidade e incumbências, principalmente no que diz respeito as Guardas Municipais, pois, que, para Bretas (1997, p. 40), no Brasil no primeiro momento “as forças policiais foram organizadas a nível estadual, não como força nacional, como a francesa, ou local, como a inglesa. O Rio de Janeiro, sendo a capital, era uma exceção, com sua força local sob o controle do governo central”.

No entanto vale ressaltar, que no Brasil, do ponto de vista legal os encarregados de aplicação da lei (EAPL) têm uma relação estreita com o disposto constitucional exposto **Art. 144, § 8** da Constituição Federal de 1988:

Art. 144, A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] **§ 8** Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

É ressaltante observar, que o Texto Magno encarrega também o município sobre tão importante assunto que é a segurança pública, haja vista o escrito imediatamente supracitado, e endossado pelo Art. 2o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2o Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 2014).

Há de se considerar também, que as políticas de segurança pública da atualidade, são formuladas em princípio, de forma histórica motivada com base no dinamismo do próprio convívio social, em face das muitas forças inerentes da vida comunal.

Um sistema de valores, ideias e práticas com uma dupla função: primeiro, estabelecer uma ordem que possibilitará às pessoas orientarem-se em seu mundo material e social e controlá-lo; e, em segundo lugar, possibilitar que a comunicação seja possível entre os membros de uma comunidade, fornecendo-lhes um código para nomear e classificar, sem ambiguidade, os vários aspectos de seu mundo e de sua história individual (MOSCOVICI, 2005, p. 21).

As transformações sociais do cenário atual têm provocado instabilidade no corpo igualitário como um todo, não sendo, portanto, visualizar segurança pública sem

considerar mobilidade, e conseqüentemente a atuação legal destes valorosos profissionais, já que, o trânsito faz parte de todo ambiente social moderno, e instiga setores vários da coletividade.

Na visão de Bernardi (2011, p. 297): “Mobilidade é um processo integrado de fluxos de pessoas e bens que envolvem todas as formas de deslocamento dentro do ambiente urbano [...]”.

Deste modo, convém considerar que a função móbil urbana de modo amplo e abrangente é capital para a boa fluência do ambiente coletivo em geral.

[...] disponibilizá-los a todos os moradores da cidade, sem nenhum tipo de exclusão, seja por falta de condições de acessibilidade física ou econômico-financeira seja por qualquer outro tipo de discriminação, por meio de universalização, dos serviços, é a forma de o Poder Público implementar essa função social da cidade (BERNARDI, 2011, p. 297; 298).

Segundo Rolim (2006, p. 21):

discute quais as funções e responsabilidades da polícia, entendendo que a manutenção da ordem pública é uma noção insuficiente, tendo em vista que a “manutenção da ordem” pode estar sustentada em uma injustiça flagrante, como é o caso do *apartheid* ou outras práticas totalitárias.

Os problemas de desordem social atinente à mobilidade são geradores de conflitos no aparelho social, desde modo, os atores do espaço público, ou seja, os Operadores da Segurança Pública, especificamente neste caso da esfera municipal, diferentemente do pensamento de algumas pessoas, têm respaldo legal para atuarem no tráfego.

Conforme O **art. 24, I; VI; VII; VIII** do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), apud Santos, 2005, são Competências dos Municípios:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

Portanto, é importante destacar o trânsito do ponto de vista da segurança pública, visto que, há sim, uma preocupação estatal assaz grande com relação ao

tráfego, conquanto, este é um elemento jurídico-social importante e necessário para o bem-estar igualitário que abraça problemas de congêneres coletivos diversos, como pode ser observado em Salvador.

2.1.2 Guarda Municipal e Trânsito

No cenário urbano e, por conseguinte instável e agressivo do momento, não se pode deixar de lado o questionamento que objetive uma mobilização viável neste mundo vez mais cidadão, destarte, com menos apreciação de direitos e garantias fundamentais, e maiores complicações de tráfego, logo coadunando com esta ideologia a legislação permite que as Guardas Municipais atuem no Trânsito pensando na pacificação do tecido social como um todo, de acordo com a **LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, no seu Art. 5º, V; VI:**

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

Cumpri dizer, que a convivência em grupo é passível de observação jurídica, face ao intrínseco dinamismo da vida coletiva, visto que, os problemas de segurança pública são inevitáveis, haja vista que no trânsito, bem como a mobilidade no seu todo não poderiam ser diferentes, necessitando, portanto, de regulamentos e fiscalização do poder público, em especial neste episódio da Guarda Municipal e de agentes outros que tenham esta competência formal.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais aduz que:

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais: I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo; IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e V - uso progressivo da força (BRASIL, 2014).

Sobre as competências da Guarda Municipal, é fundamental inicialmente observar que existem muitas argumentações quanto à legalidade da atuação no trânsito destes valorosos profissionais, no que diz respeito à fiscalização e lavratura de autos, como bem explana Teixeira (2012, p. 171; 173):

Como dito naquela oportunidade, cumpre por primeiro verificar se é juridicamente possível se atribuir à Guarda Municipal as funções de fiscalização de trânsito, considerando-se o ordenamento posto [...] A discussão que se coloca, em âmbito doutrinário-jurisprudencial, dá-se quanto à existência ou não de possibilidade de se atribuir às guardas municipais a capacidade de atuarem como agente da autoridade de trânsito, na definição do Código Brasileiro de Trânsito, podendo desta forma fiscalizar o ambiente de trânsito e lavrar, quando necessário, os autos das infrações cometidas.

Diante deste mister é importante observar, que a Carta Maior de 1988, ou seja, a Constituição da República Federal do Brasil ao versar sobre a Segurança Pública assevera ao município a constituição da guarda municipal, assim como indica as suas obrigações, onde encontra-se dentre estas um escrito referente ao trânsito, vejam abaixo o relato de Bernardi

Abraçando esta mesma ideia Bernardi (2011, p. 251) afirma que:

A constituição de 1988, no capítulo destinado a segurança pública, assegurou aos municípios o direito de construir guardas municipais [...] guardas municipais possuem, força de lei municipal, o poder de polícia em atividades urbanas, como a fiscalização do trânsito, do patrimônio natural e cultural urbano, da saúde, da educação e outras.

Em perfeita sintonia com o pensamento seguidamente supracitado, Teixeira reafirma esta ideologia argumentando em meio a outras coisas, a própria autonomia que o Contrato Social Nacional permite ao ente federado municipal, haja vista a inscrição imediatamente aquém - citada.

De outro turno, em sentido diametralmente oposto, há posicionamento, aqui denominado de ampliativo, que interpreta o art. 144, § 8º, da CF/88 sistematicamente aos demais dispositivos da Constituição Federal, para entendê-lo como alinhado à autonomia e competência legislativa dos Municípios, e, desta forma, franqueá-los a possibilidade de atribuir a suas guardas a atribuição de fiscalização de trânsito (TEIXEIRA, 2012, p. 174).

Como se pode notar, contrariando a ideologia daqueles doutrinadores contrários a ação da guarda municipal de forma ampla e abrangente nas demandas do tráfego, o autor acima mencionado tem um posicionamento de total consenso acerca do desempenho do Guarda-Civil Municipal neste ambiente, e embasa seus argumentos estruturados na Lei Magna do País, face estes profissionais viverem na incerteza da legalidade.

2.1.3 O Trânsito de Salvador

É relevante focar este assunto, em razão dos muitos desafios ocorridos continuamente no ambiente móbil do Brasil e da Bahia e, designadamente neste episódio na cidade de Salvador, sendo estes desafios um fato muito comum em grandes cidades que geralmente participam do mix de cenários conurbados, que por sua vez são hostis e agrega grandes complexidades, e, por assim dizer, são extremamente dependentes, da policia de trânsito.

De acordo com Machado (2013, p. 1): “Nove em cada 10 pessoas entrevistadas sobre os maiores problemas de infraestrutura de Salvador afirmaram que o trânsito e o transporte são os pontos que mais afligem os soteropolitanos”.

Como pode ser ver no escrito supramencionado, Salvador enfrenta problemas de tráfego bastante comum em grandes cidades, problemas estes que devem ser encarados e diminuídos ao máximo em prol da qualidade de vida dos seus cidadãos, sendo assim, faz-se necessário que se tenha um policiamento de transito de qualidade superior.

Na concepção de Bernardi (2011, p. 246): “Polícia de trânsito tem por objetivo fazer cumprir as normas de trânsito e garantir segurança e tranquilidade aos pedestres e motoristas, coibindo abusos nas vias públicas”.

Para o vice-presidente do sindicato na Bahia, Claudemiro Santos Júnior, esses problemas são fruto da falta de um planejamento sério e consistente para a cidade. Segundo ele, os investimentos em infraestrutura e mobilidade não acompanham o ritmo da expansão vigorosa da indústria automobilística (MACHADO, 2013, p. 1)

Logo, é essencial insistir que para a obtenção da vantagem competitiva nesse teatro social tão hostil da atualidade, como bem pode ser percebido no Brasil, e também na ilustre capital baiana, que todos os atores desse ambiente sejam contemplados, de modo que a politica nacional voltada para o transito e a segurança pública, possa assegurar o direito de ir vir de cidadãos brasileiros, de maneira a possibilitar de forma pacifica e ordeira a mobilidade dessas pessoas.

Como se pode ver na citação logo aquém, onde pode ser constatado que a vida do soteropolitano é bastante violenta nas vias de acesso motorizadas, bem verdade que na maioria das vezes em função da imprudência, negligencia ou imperícia de condutores sem qualquer responsabilidade com o corpo social.

De acordo com o setor de estatística da GCMS, no de 2016, apesar de ter havido uma redução animadora no quantitativo de acidentes com vítimas no trafego

de Salvador, comparado ao ano imediatamente anterior, ainda é alarmante, crescente e preocupante o número de ocorrências de trânsito na capital baiana com relação a condutores não habilitados, embriagados, entre outras causas, que tiveram acréscimo surreal etc.

Ocorrências de Trânsito: Em relação a 2015, houve um aumento de 500% de Condutores não Habilitados, 33% Direção Perigosa e 20% Condutores Embriagados. Acidente de Trânsito com Vítima houve uma redução de 61%. Tabela 1: Ocorrências de trânsito (BRASIL, 2016, p. 20).

TABELA 1: ocorrências de trânsito

NATUREZA	2015	2016¹	Variação
ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA	31	12	-61,29%
ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA	3	3	0,00%
ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO	1	-	-100,00%
AUTOMOTOR			
APOIO À TRANSALVADOR	9	-	-100,00%
CONDUTOR EMBRIAGADO	15	18	+20,00%
CONDUTOR NÃO HABILITADO	1	6	+500,00%
DIREÇÃO PERIGOSA	3	4	+33,33%
ESTACIONAMENTO IRREGULAR	-	1	-
VEÍCULO ABERTO/ABANDONADO	2	2	0,00%
TOTAL	65	46	-29,23%

Fonte: GCMS / CeOp / Sigeo Guarda / Núcleo de Estatística

Assim, é fundamental focar a presença, bem como a importância da atuação dos Guardas-Civis Municipais (GCMs) para minimização da violência e da criminalidade no tráfego de Salvador, ambiente cada vez mais urbanizado e complexo, comum a grandes urbes, vale ressaltar que estes eminentes profissionais têm como uma de suas missões a proteção continuada do bem público de forma ampla e abrangente, como Dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais de 2014 expõe nos Art. 4º ; Art. 5º, I–V que:

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais. Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os

bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;(BRASIL, 2014).

Considerando um ambiente onde o sistema democrático é prioritário, não há como negar, a apreciação do Estado de Direito bem como a reverência de se abraçar os direitos humanos e a liberdade, isto é, o poder estatal tem um compromisso extremamente grande acerca da sustentabilidade, a bem dizer que dinâmica de transito faz parte deste mundo como relatado na **LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**, ideia esta que já foi mencionada neste trabalho.

Tratando-se de princípios básicos que possibilite a vida de forma digna, cabe alegar aqui, que a mobilidade nas suas diversas formas esta inserta no mix que compõem os atores sociais, sendo, portanto imprescindível apreciar toda e qualquer estratégia que viabilize a paz coletiva.

O Escrito Maior do Estado Brasileiro diz no seu **ARTIGO 5º, INCISOS, I-V** que:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (BRASIL, 1988).

Não se pode deixar de lado o questionamento de que a estima ao ser humano de maneira universal é basal para a constituição de uma sociedade mais equânime, porquanto, consente a diminuição da hostilidade dentro e fora das vias de circulação prontamente, no corpo coletivo de um modo geral.

2.1.4 Direitos Fundamentais versus Mobilidade Automobilística

Para fazer e acontecer no campo da segurança pública, assim também no que diz respeito a estabilização do tráfego, urge que se superem dificuldades múltiplas que são óbices para alcance do bem-estar igualitário, de modo que as pessoas possam ser a cerne do todo coletivo, destarte, corpos político e social, bem como a

sociedade como um todo possam ser beneficiados em face do valor que lhes será conferido.

É de essencial importância que a sociedade como um todo, priorize os direitos fundamentais, porquanto, estes são principais para a ocorrência da vida harmônica em sociedade. “[...] os direitos humanos, implica a prioridade pela vida e integridade física como bens a serem preservados [...]” (GUINDANI 2004, p. 2).

Prontamente, Soares (2000, pp. 287; 288) aduz que:

Princípio: política distributiva como política de segurança e política de segurança como política distributiva. Superação da dicotomia ocupação policial/intervenção socioeconômica. Polícia passa a ser sinônimo de ordem pública com cidadania e geração de oportunidades diretas e indiretas, incorporação ao mercado de trabalho, acesso a educação, abertura de perspectiva, geração de renda, prestação de serviços, integração entre gerações e engajamento cívico.

O Texto Magno, ao se mencionar aos direitos e garantias fundamentais, cita um modelo que se subdivide em determinadas condições, segundo o Título II da Constituição Federal. Prontamente, como nele publicado, os direitos e garantias fundamentais são considerados em: (a) Direitos Individuais e Coletivos: e estão presentes em vasta lista na declaração do art. 5º da Carta Maior.

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; (BRASIL, 1988, ARTIGO 5º, INCISOS, I-V).

Não se pode deixar de lado a questão que, a entrega de valor ao material humano de forma plural especialmente no âmbito cultural, político, econômico e social, também aprecia a dinâmica do trânsito, destarte, é essencial para a constituição de uma sociedade igualitária que permita a redução da violência e da criminalidade, que o trânsito seja regulado e fiscalizado de modo a atender as demandas sociais de maneira a possibilitar bem-estar e satisfação para o todo coletivo.

Alinhado a este pensamento o Estatuto Geral das Guardas Municipais de 2014 exhibe, no seu Art. 5º, VII–X, que é competência do Município por meio da Guarda Municipal:

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; (BRASI, 2014).

Nunca é demasiado lembrar que a violação e desobediência aos direitos e garantias fundamentais resultam em uma sociedade fragilizada composta por conflitos vários contrários a ordem pública, portanto, desfavorável a tão necessária, importante e desejada paz coletiva, agravante a isso tão grande questionamento ainda é oneroso para o setor governamental, cabe dizer que esses óbices poderão ser disseminados com a atuação dos Guardas-Civis Municipais soteropolitanos, a partir do fortalecimento e delegação de atividades pautadas na mobilidade da cidade de Salvador.

Pensando assim, a GCM deve operar de maneira a atender a **LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**, necessitando portanto:

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local (BRASIL, 2014).

Seguindo nesta mesma afinação, é imprescindível dizer que os problemas da insegurança da segurança pública influencia grandemente a questão do bem-estar social, bem como tem contribuído constante e significativamente acerca das oscilações de problemas ocorridos em vias de acessibilidade, sendo deste modo necessário, que o ente público municipal cumpra sua função social e atue:

[...] conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma

a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local (**ART. 5º, XV- XVIII, LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**).

“Atualmente, o estatuto autoriza o guarda municipal a atuar na fiscalização de trânsito, mas não prevê que agentes de trânsito possam exercer as funções das guardas municipais” (FERREIRA, 2016, p. 1).

Decididamente, é preciso considerar, que o município é legalmente investido de total liberdade é legalidade, para operar nos óbices constante no transito, como pode ser visto no texto acima mencionado.

2.1.5 Segurança Pública Municipal

A inserção da esfera municipal nas políticas de segurança pública pela constituição vigente no país é uma tática de especial importância para a obtenção da vantagem competitiva no que diz respeito a este assunto, contudo, para que a efetivação desses serviços sejam eficientes e eficazes, precisam ser bem-conceituados e definidos do ponto de vista legal.

Pensando assim, poder-se-á dizer que: “[...] a segurança pública passa a ser atribuições das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), [...]” (GUINDANI, 2004, p.1).

Deste modo, compreende-se que é de fundamental importância focar segurança pública de modo sistêmico e holístico, pois que, são muitas as variáveis que envolvem o contexto social, assim, entende-se que tão importante assunto não pode ser ajustado de forma isolada, necessário se faz então, que se tenha uma visão macro dos problemas urbanos, de maneira que a mobilidade também possa ser vista como um problema de segurança pública.

“Por isso, é preciso entender a concepção estratégica e operacional dos Gabinetes de Gestão Integrada dos Estados e dos Gabinetes de Gestão Integrada Municipais” (SOARES, 2003-2009, p. 98).

Segundo Guindani (2004, p. 79):

A gestão da segurança municipal além de estar sustentada numa dimensão racional sistêmica deve estar orientada por princípios ético-políticos suprapartidários. Por isso, é fundamental incorporar, nas condições objetivas das informações, o conhecimento e a captura das condições subjetivas do ambiente em que ocorre o debate e a demanda por segurança local. Torna-se decisivo decifrar as forças que condicionam os recursos, os discursos e os valores culturais veiculados, tanto pela mídia como nos espaços públicos;

identificar “quais são os problemas da insegurança” e as estratégias tradicionais para resolução dos mesmos.

Segundo o escrito supracitado, a municipalização da segurança adveio em função da agressividade do ambiente contemporâneo que provocou essa demanda de combate à violência e a criminalidade no recinto social como um todo, e no trânsito não foi diferente, de maneira que a população clama por serviços elevados de segurança pública de modo generalizado.

Na visão de Bernardi (2011, p. 48) igualmente:

Observamos, portanto pelo que foi estabelecido por lei, que a forma de organização política da cidade brasileira é o município. Constitui-se ele uma unidade que compõem a **Federação brasileira**, ao lado dos estados e do Distrito Federal, pois possui competências legais estabelecidas e goza de autonomia política, econômica e administrativa, que vai desde a escolha de seus governantes até a execução de atribuições que a Constituição lhe confere.

Compreendendo que a urbe representada juridicamente pelo poder municipal usufrui legalmente certa independência no seu processo de gestão, e que, no âmbito do ente local em particular, é possível que se atue em áreas mais delimitadas estreitando com isso as relações de entendimento entre o poder estatal e a sociedade, A Carta Mãe delega algumas competências a esfera município.

“A constituição de 1988, no capítulo destinado a segurança pública, assegurou aos municípios o direito de constituírem guardas municipais [...]” (BERNARDI, 2011, p. 249).

Essa aproximação entre o social e o estatal acontece em razão do labor dos Guardas Municipais e de outros agentes, que participam ativa e frequentemente dos problemas comunais concernentes às funções sócias da cidade cujo trânsito está incluso, vejam tabela supracitada.

2.1.6 O Perfil da Guarda Municipal Contemporânea

Tratando-se da sociedade atual, uma vez extremamente movida pela globalização, tecnologia, fomentação e celeridade de informação, assim também como da comunicação, é fundamental inicialmente observar as demandas contemporâneas do tecido social, com o objetivo de se constitui uma Guarda Municipal forte e que abrace os anseios desta nova estrutura de coletividade.

De acordo com Saporì (2012, p. 11) são: “os processos sociais geradores da deterioração progressiva e intensa da ordem pública em nossos grandes centros urbanos desde o início da década de 1980”.

Assim, dinamismo do tempo presente estabelece mudanças múltiplas em ambientes variados do contexto social, especialmente nos que dizem respeito aos serviços de segurança pública que atualmente, necessário se faz uma integração de modo que os âmbitos federal, estadual e municipal possam operar de forma sistêmica e harmônica, atuando com material humano altamente qualificado, deste modo, contrariando as adversidades do tempo presente.

Essa perversa combinação vem gerando um círculo vicioso, cuja ruptura tem sido mascarada por propostas de ‘reformas’ no âmbito social que nem sequer tem minimizado aquilo que se considera como ‘sequelas transitórias’ do ajuste. Pelo contrário, sob a denominação de ‘reformas’ têm-se provocado na América Latina processos de desmonte dos incipientes aparatos públicos de proteção Social. (SOARES, Laura, 2009, p. 71).

Contudo, é importante considerar as responsabilidades e atribuições de cada ente federado, conquanto, pontua-se aqui, que a guisa do plano estratégico contemporâneo deve observar as mudanças céleres desse ambiente hostil, com vistas ao alcance da excelência em segurança pública, atuado com um polícia cidadã sucedida da gestão integrada das forças de segurança, contemplando entre tantas coisas a mobilidade da urbe.

Sendo assim, é bom estar atento às palavras de Soares (2003-2009, p. 99) quando diz que: “O GGI-M estará sempre “in loco” próximo e no lugar onde ocorrem as mais diversas e variadas situações, dadas como da ordem da segurança pública [...]”.

Logo, as organizações do tempo presente, que uma vez influenciadas pela globalização, acontecimento esse que tem entusiasmado o dinamismo das corporações como um todo, e, portanto mudado o comportamento do seu bem mais precioso que são as pessoas.

O resultado esperado é que o GGI seja um colegiado de gestão integrada, eficiente e eficaz do sistema de segurança pública e defesa social com a participação das esferas federal, estadual e municipal, priorizando o planejamento e a execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, aumentando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos servidores públicos que atuam na área de segurança em todas as esferas. Segundo Soares (2003-2009, p.100):

Atualmente, entende-se que as políticas públicas de segurança e de tráfego têm em sua natureza uma concepção profunda do significado e da importância da boa qualidade desses serviços para a sociedade, de maneira, de que disso possa ocorrer a qualidade total, sobre este mesmo assunto, prontamente uma GCM qualificada e produtora de satisfação e bem-estar na cidade em face do seu bom trabalho na área da circulação, bem com na segurança de um modo geral.

Destarte, Soares (2007, p.1) afirma que:

SEGUE-SE a descrição de um processo (sucessivas tentativas de formular e implantar políticas por meio da elaboração de planos), buscando-se compreender seus principais movimentos (os avanços e recuos, as pressões e reações, a indução e as negociações que marcaram a experiência recente dos diversos atores relevantes na área da Segurança Pública, em âmbito nacional).

§ 1o O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos (**ART. 13, § 1º, LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**).

É ressaltante para a população assim também como para toda a sociedade, que os profissionais responsáveis pela ordem pública estejam mais próximos do seu público-alvo, ou seja, uma polícia comunitária, que tenham uma filosofia centrada nas relações humanas, que por sua vez, observa os Direitos Humanos.

Dentre múltiplas definições pode-se dizer que:

O policiamento comunitário, hoje em dia, encontra-se amplamente disseminado nos países economicamente mais desenvolvidos. Sem dúvida isso é uma conquista desses países, pois essa é a forma de policiamento que mais se aproxima das aspirações da população: ter uma polícia que trabalhe próxima da comunidade e na qual ela possa crer e confiar (BRASIL, 2009, p. 10).

Sendo estes tão necessários e importantes para que se tenha um serviço de segurança e de mobilidade automobilística da melhor qualidade, considerando que no tempo presente à população implora por serviços públicos que atenda as suas necessidades, haja vista que:

A polícia pode adotar diferentes formas de policiamento. Uma delas é o policiamento comunitário, um tipo de policiamento que se expandiu durante as décadas de 1970 e 1980 quando as polícias de vários países introduziram uma série de inovações em suas estruturas e estratégias para lidar com o

problema da criminalidade. Apesar de essas experiências terem diferentes características, todas tiveram um aspecto comum: a introdução ou o fortalecimento da participação da comunidade nas questões de segurança (BRASIL, 2009, p. 14).

Destarte, um posicionamento cujo relacionamento com o cliente-cidadão seja mais estreito, de maneira a tornar possível a convivência pacífica e tudo mais que possa favorecer coletividade.

2.1.7 Políticas de Trânsito

Concernente às inúmeras adversidades, fruto do convívio humano em face da disputa de bens individuais assim como sociais, há de se convir que tal contenda tenha sido responsável por uma pluralidade de acidentes no trânsito, obrigando assim que o setor público atue com medidas de controle e fiscalização acerca deste assunto, cujo momento é extremamente viável para a atuação da GCM.

Sendo que desta maneira Pontes (2016, p. 1) afirma que:

Vidas continuam valendo cestas básicas e sendo atiradas na vala comum das vítimas de acidentes. Só pararemos de contar mortos e feridos em acidentes de trânsito quando o estado em todas as suas esferas enquanto ente da federação abraçar políticas públicas co-gerenciadas pela população. Caso contrário, continuaremos inflamando discursos e dando pontapés ao vento.

Sendo assim, não há como negar que existe um grande descaso da sociedade a respeito das adversidades trânsito no sentido amplo e abrangente da palavra, prontamente, necessário se faz que o ente federado de fora macro abrace esta causa, senão os danos serão imensos para as pessoas de um modo geral.

“**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: **XII** - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito” (BRASIL, 1988).

Prontamente, não se pode deixar de lado o questionamento de que os problemas advindos do trânsito merece atenção particular em razão da sua complexidade uma vez relacionada diretamente com o bem-estar individual e também coletivo.

Segundo Pontes (2016, p. 2)

O grande desafio parece estar em reformar o pensamento, dar temporalidade às campanhas educativas de trânsito e estabelecer indicadores de avaliação

para obter o *feedback*. Uma população que não recebe estímulos para a aprendizagem de comportamentos seguros e defensivos, que não é envolvida e que não reconhece o seu papel de protagonista em ações e em políticas públicas se torna menos responsiva aos apelos.

Diante deste mister, entende-se que o disciplinamento do trânsito no cenário atual não pode ser focado de maneira estanque no que diz respeito à segurança pública, deste modo é importante e necessário que os atores do contexto coletivo tenham uma convivência bastante harmônica.

Coadunando com este pensamento Pontes (2016, p. 2) expõe que:

Políticas públicas voltadas para o trânsito envolvem todos os setores e representantes da sociedade civil organizada como parceiros ativos, cada vez mais depende de vínculos e de parcerias institucionais que direcionem essas ações e metas numa perspectiva interdisciplinar e interinstitucional. O foco é um só: evitar acidentes.

É importante ressaltar que as políticas públicas voltadas para o trânsito têm uma relação estreita com a educação, segurança, e assim por diante com a conjuntura social em sua totalidade.

Conforme Bernardi (2011, p. 46): “Polícia de trânsito tem por objetivo fazer cumprir as normas de trânsito e garantir a segurança aos pedestres e motoristas, coibindo os abusos nas vias públicas”.

Independentemente do que está sendo pontuado aqui sobre mobilidade em áreas instigadas pela metropolização, o mais importante é que as pessoas possam ser vistas como o bem maior do todo coletivo, pois, que, se isso for real tanto os problemas de trânsito, bem como da segurança, assim como outros gargalos sociais serão amenizados, em função deste possível equilíbrio do tecido social.

Não se pensa a gravidade e as consequências dos acidentes de trânsito como se deveria pensar: com um diagnóstico situacional mais próximo possível da realidade, com estudos de pontos críticos de acidentes, com parcerias entre sociedade civil e poder público e com intervenções proativas e pensadas estrategicamente. Não se faz política pública para a segurança das pessoas no trânsito no país, tampouco em nível de planejamento estratégico, com objetivos claros, táticos e operacionais bem definidos (PONTES, 2016, p. 2).

Conforme os Artigos. 11; 12, § 1º do Estatuto Geral das Guardas Municipais ficam estabelecidos que:

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas

atividades. Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça. Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3o. § 1o Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

Deste modo, vale dizer o quão é importante à formação profissional e a qualificação destes preclaros Guardas-Civis Municipais, para que se tenha um ambiente igualitário mais bem ajustado, com um sistema de segurança pública eficiente e eficaz inclusive no trânsito.

2.1.8 GCM e Armas de Fogo

Acerca da autorização do uso de arma de fogo referente às guardas municipais, fica condicionada à constituição funcional de seus componentes em ambientes de instrução de dinâmicas policiais, possibilitando que estes valorosos profissionais possam utilizar este artefato conforme o Estatuto Geral das Guardas Municipais cita no seu “Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei”.

Ainda sobre este assunto Brandão Júnior; Oldoni (2013, p. 770) dizem que:

Nota-se, ademais, que estes agentes podem portar armas de fogo, o que se faz à luz do art. 6, da Lei 10.826/03, todavia, ainda que presentes nas urbes, devidamente uniformizados e armados, não poderão agir com as atribuições das polícias preventiva e judiciária, eis que não possui função de prevenção ou investigação que não seja sobre os crimes de sua atribuição constitucional.

Vale aqui dizer que a agressividade dos dias de hoje motiva que forças de segurança pública portem armas de fogo, sem, contudo desconsiderar direitos e garantias fundamentais, no entanto, é importante pensar que os guardas-civis municipais também são pessoas, tendo, portanto tendo direito a autodefesa, bem como da sociedade neste cenário repleto de pessoas de comportamento antissocial que podem atentar contra a vida destes profissionais e de outros.

“Um direito é um título. É uma reivindicação que uma pessoa pode fazer para com outra de maneira que, ao exercitar esse direito, não impeça que outrem possa exercitar o seu” (ROVER, 2005, p. 72).

Deste modo, percebe-se que os direitos humanos são títulos legais que todos os seres humanos têm direito, independentemente de classe social, sexo, raça crença etc.

No que tange à questão do porte de arma de fogo de uso permitido, extrai-se da Lei 10.826/2003, que versa a respeito do registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, a possibilidade de armar a Guarda Municipal (Brandão Júnior; Oldoni, 2013, p. 780).

A Lei 10.826/ que versa sobre a normatização do desarmamento, diz no seu art. 6º que o uso do porte de arma de fogo para as Guardas Municipais, estando em serviço e fora deste, quando se trata dos estados e cidades com mais de 500.000 habitantes, e tão somente em serviço para as urbes com mais de 50.000 e menos de 500.000 moradores.

O referido estatuto cita:

Em seu artigo 6º, a referida lei estabelece a proibição de portar arma de fogo em todo o território nacional, salvo em casos de legislação própria e para os entes elencados em seus incisos, dentre eles, os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, e ainda, aos guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, entretanto, tão somente no exercício de sua função (BRANDÃO JÚNIOR; OLDONI, 2013, p. 770)

Brandão Júnior; Oldoni (2013, p. 770) descrevem que:

Portanto, a Guarda Municipal é uma corporação uniformizada, munida de arma de fogo ou não, devidamente treinada, destinada a proteger os patrimônios, bens, instalações públicas, e pode estender sua competência, conforme lei que a dispuser, a assuntos voltados ao meio ambiente e vias públicas, sendo diretamente subordinada ao Município e criada por este, através de lei municipal, à luz do art. 30, inciso I, da CRFB.

Vale frisar que a permissão atinente ao porte arma de fogo com foco nas guardas municipais está extremamente dependente à existência de setores Corregedor e Ouvidor, condicionados a própria instituição, bem como todo tramite legal de competência da Superintendência Regional da Polícia Federal no estado de direito.

Conforme Carvalho (2006, p.6):

Para que os integrantes das Guardas Municipais mencionadas acima possam fazer uso do respectivo armamento da sua corporação, faz-se necessário que, além da existência da Corregedoria e da Ouvidoria em seu município, tenham os mesmos realizado treinamento técnico de no mínimo 60 horas para arma de repetição e 100 horas para arma semi-automática, conforme dispõe o art. 6º, § 3º, da Lei n.º 10.826/03.

É importante ressaltar, que além do treinamento técnico específico com carga horária mínima necessária, há de considerar também que para que se use o armamento de forma legal, os guardas-municipais devem pertencer a corporações que adotem também os setores de corregedoria e ouvidoria cumprindo todos os argumentos exigidos por lei.

Segundo Prado (2016, p.1):

Nas últimas semanas, muito tem se falado na negativa, por parte da Polícia Federal, de renovação do convênio que concede o porte de arma aos Guardas Municipais de Florianópolis. De um lado, o Delegado responsável afirma, em comunicado enviado à Prefeitura Municipal da Capital, que falta um complemento de capacitação, ou seja, um curso para utilização de armamento, o qual é obrigatório para qualquer cidadão, ainda mais para o agente público.

Ainda sobre este mesmo assunto Prado (2016, p. 2) versa que:

Em que pese não se discutir aqui a inconstitucionalidade dos dispositivos acima indicados, é possível perceber que sua inclusão deu-se especialmente pela necessidade de “devolver” os Policiais Militares, que eram deslocados para a fiscalização de trânsito, para cobrir a defasagem de pessoal no combate à criminalidade. O STF, em 2015, reconheceu a possibilidade das guardas municipais de fiscalizarem o trânsito, que também é uma manifestação do poder de polícia.

Coadunando com esta ideia, é bom que se qualifique e valorize estes eminentes GCMs, de modo que estes possam apresentar benefícios públicos da melhor qualidade, em face da sua formação laboral, o que muito bom tanto para estes profissionais, assim como para a sociedade como um todo, principalmente no que diz respeito da atuação dos Guardas-Civis Municipais no trânsito.

2.1.9 Comportamento Organizacional e GCM

A realização profissional é o desejo maior de todo e qualquer trabalhador, mas, a ocorrência deste fato é consequência de um bom convívio no ambiente profissional, de modo que o indivíduo no mínimo possa suprir suas necessidades básicas, possibilitando com isso que estes agentes possam laborar com mais eficiência e eficácia no combate à violência e criminalidade no sentido móbil automobilístico da urbe, assim como na sociedade como um todo.

Segundo Ribeiro (2003, p. 81):

Portanto, o ser humano possui necessidades que motivam seu comportamento, num processo contínuo e cíclico de surgimento e satisfação

de necessidades. À medida que o homem satisfaz uma necessidade, surge outra, e assim por diante. Questões como qual necessidade surgirá, de que modo, com qual intensidade, são características que vão variar de pessoa para pessoa. Algumas delas podem nem mesmo atingir os níveis mais altos de necessidade, como o de auto-estima e o de auto-realização, pelos mais variados motivos relacionados com sua vida. Apesar de Maslow não ter considerado as exceções de comportamento, ou seja, ter estabelecido um padrão sem pensar nas diferenças individuais, essa teoria pode ser usada como orientação para o comportamento do administrador.

Segundo Maslow apud Masiero (2007, p. 25) “[...] os seres humanos possuem cinco necessidades relativamente distintas e independentes: fisiológicas, sociais, de segurança, de estima, e finalmente de auto-realização”.

Figura 1: Hierarquia das necessidades de Maslow.



Fonte: <https://somentequalidade.files.wordpress.com/2012/05/22.jpg>

As necessidades humanas obedecem a uma hierarquia que vai da base ao topo, ou seja, respectivamente falando das fisiológicas até as da própria efetivação, e seguem as seguintes etapas: fisiológicas; segurança; sociais; autoestima; autorrealização, cabe dizer aqui, que essas carências humanas são importantíssima no que diz respeito à formação da pessoa e conseqüentemente do profissional GCM.

Gronroos (2003, p. 19) concorda que: “Desde que os interesses na pesquisa de marketing de serviços começou a crescer há mais de duas décadas, todos, acadêmicos e participantes, têm declarado que os funcionários constituem o recurso mais importante de uma empresa”.

Se não houver pessoas instruídas, habilidosas, motivadas e focadas no

benefício possibilitado pela instituição, muito raramente a corporação será bem-sucedida. O enfoque principal para a vantagem competitiva tem confirmação nas qualidades do capital humano intelectual, e isso tem sido uma realidade no que diz respeito a Guarda Civil Municipal do Salvador.

“[...] Como parte mais importante das organizações e de seu desempenho. Quando você usa o enfoque comportamental, as pessoas ficam em primeiro plano. Em segundo fica o sistema técnico – máquinas, equipamentos, produtos e regras” (MAXIMIANO, 2004, p. 61).

É de grande importância para o crescimento do negócio, que o bem ofertado esteja em perfeita harmonia com as necessidades e desejos dos seus (Stakeholder) parte interessada, colaboradores internos e externos, porquanto, este modo de operar determina a existência e o sucesso do corpo social de um modo geral.

Visto que produtos e serviços públicos sintonizados com o cliente-cidadão por certo ocasionarão satisfação e bem-estar para estes, que por sua vez reagirão consumindo mais, e por decorrência disso a produção será acrescida o que pode determinar a nobreza do estado para com a coletividade, como bem pode ser percebido acerca da atuação da GCMS.

É isso que aduz Briner (1997, p. 52) quando afirma que: “o fato, entretanto, é que o caminho mais seguro para o sucesso [...] é pôr os seus empregados e seus clientes em primeiro lugar – ou seja, servi-los indo ao encontro das necessidades deles”.

Nunca é demais ressaltar, que independentemente de qual seja os anseios do ser humano, a força maior que acontece dentro do próprio homem é que determinará a conquista ou não dos seus objetivos, e conseqüentemente o bel-prazer da Guarda Civil Municipal de Salvador, dos seus agentes, e, portanto das comunidades salvadorenses como um todo.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a construção deste trabalho advém de informações da pesquisa bibliográfica “A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses” (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007, p. 60). Após uma abordagem genérica com

um fim específico, foi efetivado o levantamento do tema abordado por múltiplas autorias que estão expostas no referencial desta monografia.

Em se tratando de estudo de caso, Gil (2009, p. 5) diz que: “Estudo de caso – pelo menos da forma como é concebido no âmbito da Metodologia de Pesquisa Científica – constitui uma das muitas modalidades de delineamento [...]”.

Assim sendo, isto é, por uma sensata verificação sobre as atividades da corporação em estudo neste texto, observou-se que há um esforço muito grande por parte da empresa e dos próprios funcionários na busca de apresentar um serviço de qualidade superior para a sociedade, bem como para o cliente-cidadão, com relação ao ordenamento do trânsito, prontamente, no que diz respeito à segurança pública e ao bem-estar das pessoas de um modo geral.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto acima, cita-se finalmente que, é certo que a Guarda Civil Municipal de Salvador é uma Instituição respeitosa, fraterna e democrática, visando sempre ser referência no que diz respeito ao prestamento dos serviços públicos de ordem de trânsito, como focado aqui neste trabalho, assim como de auxílio a

segurança pública de um modo geral, prontamente atuante acerca de toda e qualquer temática que viabilize, facilite e promova de forma eficiente e eficaz a coisa pública.

Convém dizer que a GCMS tem sido extremamente atuante e importante na boa fluência da mobilidade da urbe soteropolitana, operando de maneira legal como disposto no Estatuto Geral das Guardas Municipais e o Código Brasileiro de Trânsito, além de focar assuntos outros, atinentes a segurança pública que sejam da sua competência conforme disponibilizado no arcabouço jurídico.

Vale dizer que Salvador abraça um tráfego bastante complexo, conflitante e comum a grandes metrópoles como é o caso da augusta capital baiana. Sendo assim a Guarda Civil Municipal de Salvador tem atuando conforme a LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, acerca de todos os assuntos que lhe são outorgados legalmente.

Como supramencionado, sobre as atividades da corporação em curso neste escrito, observou-se que há um empenho muito amplo por parte da GCMS e dos próprios colaboradores internos na busca de apresentar um serviço de qualidade superior para a sociedade, ou seja, para o corpo político, bem como para o cliente-cidadão, com relação ao ordenamento da mobilidade de trânsito, logo, no que diz respeito à segurança pública e ao bem-estar das pessoas de um modo geral.

Considera-se que a GCMS tem uma concepção profunda do significado e da importância da qualidade dos serviços apresentados por esta instituição, de maneira, de que disso possa advir a qualidade total, e, deste modo, a vantagem competitiva. Porém para tanto, será mister perceber um segundo círculo, onde os aspectos das necessidades dos seres humanos devem ser priorizados.

Assim sendo, espera-se que o aluno autor desta monografia, possa colher informações valiosas relacionadas esta temática, em função da construção deste trabalho de conclusão de curso, que, seguramente será útil para o seu crescimento profissional.

Não há como negar, que os frutos sobrevindos deste relatório científico serão favoráveis para a empresa alvo desse estudo, de modo a favorecê-la com inestimáveis benefícios que devem ser cultivados pela companhia, visando com isso, o progresso ininterrupto da qualidade dos seus bens e serviços que beneficiarão a organização e a sociedade como um todo.

Assim, pois, propõe-se que a organização proceda da seguinte forma:

- Ininterruptamente em perfeita sintonia com o Estatuto Geral das Guardas Municipais, ou seja, LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014.
- Que busque a vantagem competitiva partindo da pressuposição dos direitos humanos e da apreciação dos dispositivos legais.
- Demais disto, considera-se também como proposta de melhoramentos, a adequação da GCM no que tange as dinâmicas contemporâneas, posto que, os conflitos sociais por mais parecidos que sejam, são estaques, em função das particularidades contemporâneas que tem sido assas influentes sobre o comportamento das pessoas, assim sendo da sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)** – 8. ed. – Barueri: Manole, 2016.

BRASIL. Estatuto Geral das Guardas Municipais: **LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13022.htm>. Acesso em: 21 jul. 2016.

BRASIL. **Lei 9.503, 23 setembro 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. Brasília – DF.**

BRASIL. Núcleo de Estatística da Guarda Civil Municipal de Salvador / **Relatório anual parcial de atividades da GCMS - 2016**: Disponível em:<<http://www.guardamunicipal.salvador.ba.gov.br>>. Acesso em: 21 jul. 2016.

BRSIL. **Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança** [recurso eletrônico] / Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP). – Dados eletrônicos. - 2009.

BERNARDI, Jorge Luiz. **A organização municipal e a política urbana.** – 3. ed. rev. e atual. – Curitiba: Ibpex, 2011. – (Série Gestão Pública).

BRANDÃO JUNIOR, Marcos Aurélio; OLDONO, Fabiano. Os limites de atuação da guarda municipal. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.3, p. 765- 780, 3º Trimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044 765>. Acesso em: 14 dez. 2016.

BRINER, Bob. **Os métodos de administração de Jesus** / traduzido por Milton Azevedo Andrade, São Paulo: mundo cristão, 1997.

CARVALHO, Claudio Frederico de. A Guarda Municipal e o Estatuto do Desarmamento - Atualizado com o Decreto nº 5.871/06. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/27/68/2768/> Acesso em: 28.nov.2016.

CERVO, Amado Luiz ; BERVIAN, Pedro Alcino ; da SILVA, Roberto. **Metodologia científica** / 6. ed. –São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

FERREIRA, Alex Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/518502-COMISSAO-APROVA-PROJETO-QUE-PERMITE-AGENTE-DE-TRANSITO-EXERCER-PAPEL-DE-GUARDA-MUNICIPAL.html>>. Acesso em: 21 dez. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Estudo de caso** - São Paulo: Atlas, 2009.
GRONROOS,Christian. **Marketing: Gerenciamento e Serviços.** Tradução de Arlete Simille Marques - Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. 2ª reimpressão

GUINDANI, Miriam. **O processo de gestão da Segurança Municipal.** Disponível em:<http://www.politicasuece.com/mapps/arquivos/materias/mapps_4%20Mirian_103.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2014, 22h14min.

MACHADO, Priscila. **Trânsito: Mobilidade é o maior problema de Salvador, aponta pesquisa.**
Disponivelem:<<http://atarde.uol.com.br/transito/noticias/1545244-mobilidade-e-o-maior-problema-de-salvador-aponta-pesquisa>>. Acesso em: 14 jan. 2016, 7h21min.

MASIERO, Gilmar. **Administração de empresas** – São Paulo: Saraiva, 2007.

MAXIMIANO, Antonio Cesar Amaru. **Teoria geral da administração da Revolução urbana à revolução digital**. 4ª- edição- São Paulo: Atlas, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 30ª Ed. São Paulo, Malheiros, 2005.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

MÁRCIA, Pontes. **Políticas públicas para o trânsito**. Disponível em:< <http://portaldotransito.com.br/opinio/educacao-de-transito/politicas-publicas-para-o-transito/> > Acesso em: 01 fev. 2016, 14h27min.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do júri / 4, ed. Ver., atual e ampl.** - São Paulo : Editora Revista dos tribunais, 2013.

OLIVEIRA W.F.M. de (ORG). **DA TEORIA CLÁSSICA À CONTINGENCIAL: CONTRIBUIÇÕES À COMPETITIVIDADE DAS ORGANIZAÇÕES**. Disponível em: <https://somentequalidade.files.wordpress.com/2012/05/22.jpg>. Acesso em: 07 jul. 2016, 21h14min.

PRADO, Rodolfo Macedo do. Disponível em:< <http://ndonline.com.br/florianopolis/opinio/artigo/a-guarda-municipal-e-o-porte-de-arma>> Acesso em: 01 dez. 2016, 21h14min.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed.: Oxford, Inglaterra, 2006.

ROVER, Cees de. **Para servir e proteger. Direitos humanos e Direito Internacional Humanitário para forças policiais e de segurança: manual para instrutores**. Tradução Silva Bakes e Ernani S. Pilla. 4ª edição Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Brasília – DF, 2005.

RIBEIRO, Antonio de lima. **Teorias da administração**. - São Paulo: Saraiva 2003.

SAPORI, Luiz Flávio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2007. Edição eletrônica 2012. p.11- 104.

SOARES, LUIZ Eduardo. (Org.). **Gabinetes de gestão integrada em segurança pública** : 2003 – 2009.

SOARES, Luiz Eduardo. **A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas**. *Estud. av.* [online]. 2007, vol.21, n.61, pp.77-97. ISSN 0103-4014. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142007000300006>.

SOARES, Luiz Eduardo. **Meu casaco de general : 500 dias no front da segurança pública no Rio de Janeiro** / São Paulo : Companhia das Letras, 2000.

TEIXEIRA, Fábio César. **Revista de Direito Público da Procuradoria-Geral do Município de Londrina. PARECER: ATRIBUIÇÃO DE PODER DE POLÍCIA DE TRÂNSITO E AMBIENTAL À GUARDA MUNICIPAL.** A presente publicação é parte da Orientação Jurídica n. 903/2012-PGM, exarada em 3/07/12012.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos.** São Paulo: Saraiva, 1991.